

SUMÁRIO

Descrição

DECRETO Nº 15, DE 03 DE MAIO DE 2023. .... 1

**DECRETO Nº 15, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM – MA, em decorrência das Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a IN/MDR no 36/2020.

O Prefeito de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os acumulados pluviométricos expressivos em nosso Município e os graves danos humanos, materiais e ambientais já provocados, além de prejuízos econômicos e sociais, na forma do item 1.3.2.1.4 da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

CONSIDERANDO que as chuvas intensas elevaram o volume de água trazendo prejuízos aos domicílios, comércios, lojas, rompimento de açudes, alagamentos de roças e corte nas estradas vicinais e que até a presente data as águas só tem se elevado sem previsão de voltar ao seu nível de normalidade tanto na sede como na Zona Rural no território do Município de Pindaré-Mirim.

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos citados acima, já foram afetadas muitas pessoas diretamente e danos materiais, como residências danificadas e destruídas, infraestrutura das ruas danificadas e destruídas, agricultura e pecuária afetadas pela fenômeno das chuvas intensas.

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres resolve, decretar estado de calamidade pública nos termos que segue:

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado, por 120 (cento e vinte) dias, estado de calamidade pública no Território do Município de Pindaré-Mirim – MA, incluindo zona urbana e rural, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e as disposições deste Decreto e demais legislações aplicáveis.

I - Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observados os respectivos campos funcionais, prestarão apoio à população nas áreas afetadas, em prévia articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

II - As áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.pindaremirim.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 24de0042bc927512ad78ca69024c1731b4ded32f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de

prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, 04 de maio de 2023.

**Alexandre Colares Bezerra Júnior**

Prefeito Municipal

